

TERCEIRA ALTERAÇÃO CONTRATUAL E CONSOLIDAÇÃO



CONSULT VIAGENS E TURISMO LTDA - ME

JOSÉ CARLOS DE AZEVEDO CABRAL, brasileiro, divorciado, empresário, natural de Goiânia - DF, nascido em 27/09/1960, filho de Januário Cabral de Macedo e Cleuza Sant Ana Cabral, portador da Carteira de Identidade RG nº 434.307, expedida pela SSP/DF, em 06/04/1994, e do CPF/MF nº 224.980.791-49, residente e domiciliado na SHICGS 712 - Bloco K - Casa 54 - Asa Sul - Brasília - DF - CEP 70.361-761, e, JOÃO ZACARIAS DA SILVA FILHO, brasileiro, desquitado, empresário, natural do Rio de Janeiro - RJ, nascido em 20/08/1949, filho de João Zacarias da Silva, e, Oselita Conceição da Silva, portador da Carteira de Identidade RG nº 407.179, expedida pela SSP/DF, em 03/01/1992, e do CPF/MF nº 329.673.817-72, residente e domiciliado na SHIS QI 23 - Conjunto 06 - Casa 03 - Condomínio Lago Sul - Brasília - DF - CEP 71.680-361, únicos sócios da empresa CONSULT VIAGENS E TURISMO LTDA-ME com sede na SRTVN 702 - Conjunto P - Edifício Brasília Radio Center - Sala 3011 - Asa Norte - Brasília - DF - CEP 70.719-900, registrada na Junta comercial do Distrito Federal sob o NIRE 53201636577, por despacho do dia 14/05/2010, inscrita no CNPJ/MF nº 11.955.015/0001-20, resolvem de comum acordo e na melhor forma de direito alterar e consolidar o Contrato Social, mediante as cláusulas e condições seguintes::

CLAUSULA PRIMEIRA: DA ALTERAÇÃO DO ENDEREÇO COMERCIAL

O endereço comercial quem era no SRTVN 702 - Conjunto P - Edifício Brasília Radio Center - Sala 3011 - Asa Norte - Brasília - DF - CEP 70.719-900, passa a ser: SHN QUADRA 1 - CONJUNTO A BLOCO D - S/NR - SALA 303 - EDIFÍCIO FUSION WORK LIVE - ASA NORTE - BRASÍLIA - DF - CEP 70.701-000

CLAUSULA SEGUNDA: DA ALTERAÇÃO DO OBJETO SOCIAL

O objeto social que era a prestação de serviços de agenciamento de pacotes turísticos, reservas de hotéis, excursões, locação de carros e ônibus, intermediação na vendas de passagens aéreas, nacionais e internacionais, rodoviárias, ferroviárias e cruzeiros marítimos. Prestação de serviços na área de gestão de eventos, exposições, planejamento, organização, promoção, coordenação, operacionalização, produção e assessoria de eventos em geral, passa



a ser: Prestação de serviços de agenciamento de pacotes turísticos, reservas de hotéis, excursões intermediação remunerada na reserva e contratação de hospedagem e na locação de veículos, na venda de passagens aéreas nacionais e internacionais, rodoviárias, ferroviárias e cruzeiro marítimos. Prestação de serviços na área de gestão de eventos, exposições, planejamento, organização, promoção, coordenação, operacionalização, produção e assessoria de eventos em geral.



CLÁUSULA TERCEIRA: DA RETIRADA DE SÓCIO

Retira-se da sociedade o sócio JOÃO ZACARIAS DA SILVA FILHO, que neste ato cede e transfere suas 1.000 (mil) cotas de capital social já totalmente integralizado neste ato em moeda corrente do País, pelo valor unitário de R\$ 1,00 (um real) totalizando a quantia de R\$ 1.000,00 (hum mil reais), para o sócio: JOSÉ CARLOS DE AZEVEDO CABRAL. Art. 1003 e 1056 ambos do Código Civil.

[Handwritten signature]

PARÁGRAFO ÚNICO: O sócio retirante dá plena, geral e rasa quitação uns para com os outros de seus direitos e haveres, nada havendo a reclamar em qualquer instância ou tribunal, respondendo, portanto dentro da gestão empresarial nos mantos do artigo 1.052 do Código Civil.

[Handwritten signature]

CLAUSULA QUARTA: DA NOVA COMPOSIÇÃO DO CAPITAL SOCIAL

O capital social é de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), dividido em 100.000 (cem mil) cotas, no valor unitário de R\$ 1,00 (um real) já totalmente integralizado neste ato em moeda corrente do país pelo seu sócio. (Art. 997, III, e Art. 1.055 ambos do Código Civil).

COMPOSIÇÃO DO CAPITAL SOCIAL

QUADRO SOCIETÁRIO	%	COTAS	REAL
JOSE CARLOS DE AZEVEDO CABRAL	100	100.000	100.000,00
TOTAL	100	100.000	100.000,00

PARÁGRAFO PRIMEIRO: As quotas são indivisíveis e não poderão serem cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado em igualdade de condições e preço direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda,



formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente. (Art. 1.056, art. 1.057, Código Civil).



PARÁGRAFO SEGUNDO: DA RESPONSABILIDADE DO SÓCIO

A responsabilidade do sócio é restrita ao valor de suas quotas, que responde solidariamente pela integralização do capital social. (Art. 1.052 Código Civil)

CLÁUSULA QUINTA: DA PLURALIDADE

A sociedade deverá se restabelecer a pluralidade de sócios no prazo de 180 (cento e oitenta) dias conforme o inc. IV do art. 1.033 do Código Civil, sendo que passado o referido lapso temporal a sociedade considerada dissolvida.

CLAUSULA SEXTA: DO FORO

Fica eleito o foro de Brasília-DF, para o exercício e cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato. (Art. 99 e 100 ambos do Código Civil).

CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

CLÁUSULA PRIMEIRA: DA DENOMINAÇÃO SOCIAL e ENDEREÇO COMERCIAL

A sociedade gira sob o nome empresarial de CONSULT VIAGENS E TURISMO LTDA-ME, e tem sua sede na SHN QUADRA 1 – CONJUNTO A - BLOCO D - S/NR – SALA 303 – EDIFÍCIO FUSION WORK LIVE – ASA NORTE – BRASÍLIA – DF – CEP 70.701-000

CLÁUSULA SEGUNDA: DO OBJETO SOCIAL

A sociedade tem como objeto da social a Prestação de serviços de agenciamento de pacotes turísticos, reservas de hotéis, excursões intermediação remunerada na reserva e contratação de hospedagem e na locação de veículos, na venda de passagens aéreas nacionais e internacionais, rodoviárias, ferroviárias e cruzeiro marítimos. Prestação de serviços na área de gestão de eventos, exposições, planejamento, organização, promoção, coordenação, operacionalização, produção e assessoria de eventos em geral.



CLÁUSULA TERCEIRA: DO CAPITAL SOCIAL

O capital social é de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), dividido em 100.000 (cem mil) cotas de valor nominal R\$ 1,00 (um real) cada, já totalmente integralizado neste ato em moeda corrente do País pelo sócio. (Art. 997, III, e Art. 1.055 ambos do Código Civil).

DISTRIBUIÇÃO DO CAPITAL SOCIAL

QUADRO SOCIETÁRIO	%	COTAS	REAL R\$
JOSÉ CARLOS DE AZEVEDO CABRAL	100	100.000	100.000,00
TOTAL	100	100.000	100.000,00

PARÁGRAFO ÚNICO: As quotas são indivisíveis e não poderão serem cedidas ou transferidas a terceiros sem o expresse consentimento do outro sócio a quem fica assegurados, em igualdade de condições e preço direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente. (Art. 1.056, art. 1.057, Código Civil).

CLÁUSULA QUARTA: DA PLURALIDADE

A sociedade deverá se restabelecer a pluralidade de sócios no prazo de 180 (cento e oitenta) dias conforme o inc. IV do art. 1.033 do Código Civil, sendo que passado o referido lapso temporal a sociedade considerada dissolvida.

CLÁUSULA QUINTA: DO PRAZO

A sociedade iniciou suas atividades em 26 de abril de 2010 e seu prazo de duração é indeterminado. (Art. 997, II, Código Civil).

CLÁUSULA SEXTA: DA RESPONSABILIDADE DOS SÓCIOS

A responsabilidade do sócio é restrita ao valor de suas quotas, que respondem solidariamente pela integralização do capital social. (Art. 1.052 Código Civil).

CLÁUSULA SÉTIMA: DA ADMINISTRAÇÃO DA SOCIEDADE

A administração da empresa é do sócio JOSÉ CARLOS DE AZEVEDO CABRAL, com os poderes e atribuições de gerir e administrar, e assinará todos e quaisquer documentos da sociedade, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, em atividades estranhas



ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio (Art. 997, VI; 1.013, 1.015, 1.064 ambos do Código Civil).



PARÁGRAFO ÚNICO: Fica facultado ao sócio administrador, nomear procurador (es), para um período determinado que nunca poderá exceder um ano, devendo o instrumento de procuração especificar os atos a serem praticados pelos procuradores assim nomeados.

CLÁUSULA OITAVA: DO ENCERRAMENTO DO EXERCÍCIO

O ano social terá início a primeiro de janeiro e terminará a 31 de dezembro de cada ano. Ao fim de cada exercício e a ele, corresponde o exercício fiscal, e será elaborado o **BALANÇO PATRIMONIAL, O DEMONSTRATIVO DO RESULTADO DO EXERCÍCIO**, conforme dispõe o artigo 1.186 do Código Civil com base na escrituração mercantil da empresa, (Art. 1.079 a 1.084 do Código Civil), bem como as demonstrações dos Lucros ou Prejuízos Acumulados.

PARÁGRAFO ÚNICO: Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, o sócio administrador deliberará sobre as contas e designará ao sócio não administrador quando for o caso. (Art. 1.71 e 1.072, Parágrafo 2º e Art. 1.078, ambos do Código Civil).

CLÁUSULA NONA: DA ABERTURA DE FILIAIS

A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.

CLÁUSULA DÉCIMA: DA RETIRADA DE PRÓ-LABORE

O sócio administrador, **JOSÉ CARLOS DE AZEVEDO CABRAL**, poderá de comum acordo, fixar uma retirada mensal, a título de "Pró-Labore", observadas as disposições regulamentares pertinentes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: FALECIMENTO OU INTERDIÇÃO DO SÓCIO

Falecendo ou interditado qualquer sócio a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do(s) sócio(s) remanescente(s), o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na



situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.



PARÁGRAFO ÚNICO: O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio. (conforme dispõe Art. 1.028 e 1.031 ambos do Código Civil)

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO

O sócio administrador declara, sob as penas da lei, de que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade. (Art. 1.011, Parágrafo Primeiro, Código Civil).

PARÁGRAFO ÚNICO: O sócio acorda neste ato que não poderá conter quaisquer restrições em seu nome, a qualquer título, quer seja protesto, execução cível e ou pendências em Instituições Financeiras regidas pelo COSIF.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DO FORO

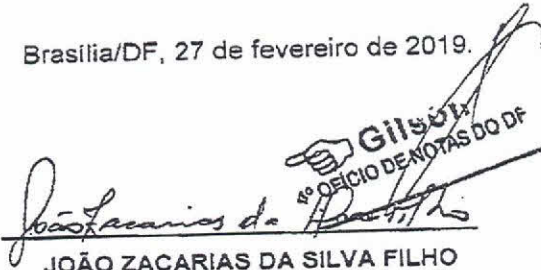
Fica eleito o foro de Brasília/DF para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

E, por estarem assim justos e contratados assinam o presente instrumento em 01 (uma) via, para em seguida procederem ao arquivamento na Junta Comercial do Distrito Federal.



JOSÉ CARLOS DE AZEVEDO CABRAL
Sócio Administrador

Brasília/DF, 27 de fevereiro de 2019.



JOÃO ZACARIAS DA SILVA FILHO
Sócio Retirante



4º OFÍCIO DE NOTAS - DF
 SEPN QD 504, ED. MARIANNA, LOJA 108/114 - BRASÍLIA / DF
 FONE: (61) 3326-5234/3038-2500/3702-7474
 4oficiodenotas@gmail.com

RECONECO e dou fe por AUTENTICIDADE a(s) firma(s) de:
 [9131714]-JOAO ZACARIAS DA SILVA FILHO
 [0410204]-JOSE CARLOS DE AZEVEDO CABRAL

TJOF20190090178462HFAD e TJOF20190090178463ZDSH
 Selo tjdf.jus.br - 8SB, 27/02/2019 - 15:06:46
 GBDS-Tabela: Evaldo Feltosa dos Santos

AROLD DE SOUZA ARAUJO
 4º Ofício de Notas - DF
 Recebeu

QUALQUER EMENTA OU RASO INVENTARÁ O DOCUMENTO

SELLO DE QUALIDADE TOTAL

QR CODE



Junta Comercial do Distrito Federal

Certifico registro sob o nº 1253958 em 01/03/2019 da Empresa CONSULT VIAGENS E TURISMO LTDA ME, Nire 53201636577 e protocolo 190616962 - 28/02/2019. Autenticação: 8345A3D3E0224518D639BFBCAA618EF4C86D2B93. Saulo Izidorio Vieira - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://jcdf.mdic.gov.br> e informe nº do protocolo 19/061.696-2 e o código de segurança UKfu Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 08/03/2019 por Saulo Izidorio Vieira - Secretário-Geral.

Saulo Izidorio Vieira
 SAULO IZIDORIO VIEIRA
 SECRETÁRIO GERAL

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA CIVIL
DPT - INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO




RECOMENDA-SE NÃO PLASTIFICAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

434.307 09/05/2016

JOSÉ CARLOS DE AZEVEDO CABRAL

JANUÁRIO CABRAL DE MACÊDO
CLEUZA SANT'ANA CABRAL
GOIÂNIA / GO

27/09/1960

C.CAS.C/AV.DIV. Nº 2.549, FOLHA 256, LIVRO 021, REGISTRO CIVIL (04/06/2004)
VITÓRIA - ES

224.980.791-49
63632F35

NH 01

1º Nº 7.116 DE 29/08/03

2º TABELÃO DE NOTAS E PROTESTO
BRASILIA - DISTRITO FEDERAL

AUTENTICAÇÃO

Autentico esta cópia que é reprodução fiel do original

(Lei 8935/94, Art. 6, III, V)

TJDF 2018020662892VCQZ

Para consultar acesse: www.tjdft.jus.br

03 de Dezembro de 2018

RITA OLIVEIRA BAIÃO PEREIRA

ESCREVENTE NOTARIAL

QUALQUER ESCRITURA OU ASSINATURA INVALIDADA O DOCUMENTO

